

**EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2020- PROCESSO Nº 46/2020**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, Estado do Paraná, através de Adriano Luiz Zini, designado pela Administração através da Resolução nº 01/2020, para atuar como *Pregoeiro*, e de conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Resolução 006/2012 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**, que tem por objeto a contratação para o objeto abaixo, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**Menor Valor Global**”.

**1.2 –** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente a lei Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 02/2012, Resoluções 07/2012 e 32/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

**1.2 -** Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

**1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09H (NOVE HORAS) do dia 14 de OUTUBRO de 2020.**

**1.3 -** Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1.4 -** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**2. DO OBJETO**

**2.1 -** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2 - O CIRUSPAR reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.**

**2.3 -** Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo.

**2.4 -** Se ao final do contrato não tiver sido utilizada a quantidade total, o saldo restante ficará automaticamente suprimido.

**2.5 -** O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto pretendido, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 -** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2 -** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais, disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIRUSPAR, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3 -** O Licitante interessado deverá realizar o seu cadastramento e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

**3.4 - Não poderão participar da presente licitação:**

**3.4.1 -** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.2 -** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

- 3.4.3** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 3.4.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- 3.4.5** - Grupos de sociedades de direito e de fato.
- 3.5** - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.
- 3.6** - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 3.7** - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.8** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.9** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRUSPAR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.10** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.11** - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou sujeito a esses custos.
- 3.12** - Para formulação da sua proposta de preços a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. **4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5** - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 622, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ou encaminhado via e-mail: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br)
- 4.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 4.5.2** - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.
- 4.6** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 4.7** - A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 4.7.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.8** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.9** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

- 5.1** - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- 5.1.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.1.2** - O Licitante interessado deverá realizar o seu cadastramento e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.
- 5.1.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.2 - É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

## 6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações

6.6 - Em caso de divergência, em relação ao descritivo constante no edital e no portal Comprasnet, prevalecerá o descritivo do edital.

6.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca e o preço unitário por item, em moeda nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula**.

6.8 - Cotações sem VALOR ou MARCA ou N/C serão DESCLASSIFICADAS.

6.9 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.10 - Nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como tributos, fretes e carretos, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIRUSPAR.

6.11 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Todos os documentos de habilitação deverão ser anexados a plataforma Comprasnet anteriormente ao início da sessão e será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

7.1.1 - **Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal**, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo no anexo III).

7.2 - Para efeitos da **LC 123/2006 e alterações**, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo no anexo IV);

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses;**

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício.

7.2.1 - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da

licitante, ou outro órgão equivalente, ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

**7.2.2** - Caso não seja apresentado todos os documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, no Item 7.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/06 e alterações.

**7.2.3** - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**7.3** – Deverão ser apresentados também:

**a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

*I - registro comercial, no caso de empresa individual.*

*II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.*

*III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

*IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).*

*II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

*IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.*

*V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>,*

**c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

*I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, **com vigência de até 120 dias contados a partir da sua emissão.***

*II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. (Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal).*

**7.4** - O CADASTRO no SICAF poderá substituir os documentos indicados no subitem “b) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista”, sendo que aos demais é obrigatória a apresentação.

**7.4.1** – Caso o pregoeiro não consiga verificar a autenticidade ou os documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**7.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.7** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.8** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10 (dez) por cento do valor total da proposta apresentada pela proponente.

**7.9** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pelo Pregoeiro.

**7.10** - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

**7.11** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## **8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual o pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.2** - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024)

**8.5** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.5.1** - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. **8.5.2** - Encerrado o prazo previsto no item 8.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

**8.5.2.1** - A etapa a que se refere o item 8.5.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

**8.5.2.2** - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 8.5.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.5.2.1.

**8.5.3** - Encerrados os prazos previstos nos itens 8.5.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

**8.5.4** - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 8.5.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.5.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 8.5.3.

**8.5.5** - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

**8.6** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.6.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.7** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**8.8** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

**8.9** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.10** - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** - Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR VALOR GLOBAL**”, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**9.2** - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

## **10. ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**10.1** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

**10.2** - Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).

**10.2.1** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 7.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 10.1.

**10.2.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.2.3** - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

**10.3** - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.4** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

**10.5** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

## **10.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:**

**10.6.1** - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens vencidos, incluindo a marca, quantidade estimada, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, **considerando até dois algarismos após a vírgula**, prazo de validade da proposta mínimo 60 (sessenta) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO V deste Edital.

**10.7** - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**10.7.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.7.2** - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações do CIRUSPAR.

## **11. DA DEMONSTRAÇÃO E ANÁLISE DO SISTEMA**

**11.1** – Após a realização da disputa de preços e conhecimento do vencedor, este será convocado pelo CIRUSPAR para fazer a demonstração do sistema em até **quarenta e oito (48) horas** da convocação.

**11.2** – Somente a empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços deverá realizar a demonstração do sistema, e em caso de desclassificação da mesma, será feita a convocação dos remanescentes na ordem de classificação do pregão.

**11.3** - Para fins de análise, a licitante deverá demonstrar que sua ferramenta de monitoramento, elenca os seguintes pontos:

- a) Identificação do veículo por satélite via GPS
- b) Rastreador com duplo SIM CARD (2 chips com sinal de celular GSM) e antena satélite (sinal via satélite onde não há sinal de celular).
- c) Cobertura nacional com atualização do posicionamento a cada um (01) minuto, podendo ser configurável.
- d) Monitoramento por mapas, Google Maps e Google Earth, com histórico.
- e) Relatórios de eventos de bateria auxiliar, cerca eletrônica, pontos de controle, excesso de velocidade, histórico de posições, hodômetro, movimento com ignição ligada, posições simultâneas da frota.

**11.4** - As falhas julgadas sanáveis serão comunicadas à empresa para que sejam corrigidas, devendo o sistema ser submetido à nova avaliação da Equipe Técnica no momento de início da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções do edital caso as falhas não tenham sido sanadas.

**11.5** – A sessão ficará suspensa no período de demonstração e análise do sistema, sendo que será retomada após finalizada a etapa de análise em data a horários informados pelo pregoeiro exclusivamente via sistema.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, quando disponíveis.

**12.2** - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Pregoeiro Oficial do CIRUSPAR, Estado do Paraná, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**12.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**12.4** - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**12.5** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**12.6** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.7** - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.8** - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **13. RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

**13.2.1** - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

**13.3** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.5** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados EXCLUSIVAMENTE no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.6** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Assis Brasil, 622, Pato Branco/PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**13.7** - Decididos os recursos, o Presidente do CIRUSPAR fará a homologação do (s) vencedor (es).

**13.8** - Os recursos intempestivos, ou seja, interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

#### **14. DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1** – A instalação dos equipamentos e implantação do sistema deverá ser realizada por técnicos especializados, nas Bases Descentralizadas do SAMU Sudoeste/PR em **até trinta (30) dias** após a solicitação.

**14.2** – Em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar a devida manutenção in-loco num prazo máximo de **até cinco (05) dias úteis**, com a devida substituição do componente defeituoso sem custos ao CIRUSPAR.

**14.3** – As Bases Descentralizadas do SAMU onde os equipamentos serão instalados estão situadas nos municípios de:

Pato Branco/PR;  
Francisco Beltrão/PR  
Coronel Vivida/PR;  
Chopinzinho/PR;  
Clevelândia/PR.  
Dois Vizinhos/PR  
Mangueirinha/PR;  
Palmas/PR;  
Realeza/PR.  
Santo Antônio do Sudoeste/PR  
Itapejara D'Oeste/PR  
Ampére/PR;  
Planalto/PR

**14.4** – A instalação dos equipamentos será feita de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do fiscal do Contrato, identificando placas e local em que os veículos estão situados conforme municípios acima.

**14.5** – A CONTRATADA deverá aplicar **pelo menos um (01) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR**, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem qualquer custo ao CIRUSPAR.

**14.6** – O treinamento será em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.

**14.7** – O fiscal do Contrato deverá verificar se a prestação dos serviços está em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

**14.8** - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, o fiscal do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – O pagamento das instalações será realizado em até trinta (30) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão de nota de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal;

**15.2** - O pagamento da licença será feito mensalmente, até o décimo quinto (15º) dia de cada mês, mediante emissão da Nota de Empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**15.3** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

03.01.2.003.3.3.90.40.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração  
3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração  
3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**15.4** - O pagamento será efetuado exclusivamente através fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**15.5** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e verificação da regularidade relativa a Fazenda

Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**16.2** – Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**16.3** - Fornecer os equipamentos e efetuar os serviços, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**16.4** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**16.5** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto ou prestação do serviço da licitação.

**16.6** - Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**16.7** - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos no local determinado pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

**16.8** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com art. 70 da Lei nº 8666/93.

**16.9** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**16.10** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**16.11** - Atender com prontidão as reclamações por parte do CIRUSPAR.

**16.12** - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**16.13** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

**16.14** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**16.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**16.16** - Garantir integralmente a qualidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**16.17** - Fornecer garantia contra defeitos de fabricação conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

**16.18** - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

**16.19** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

**16.20** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

**17.2** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

**17.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**17.4** - Fiscalizar a execução do contrato.

**17.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

**17.6** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

**17.7** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**17.8** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

**17.9** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

## **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** - Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Contrato, **em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, **até 05 (cinco) dias** contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**18.2** - O CIRUSPAR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**19.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Almoxarifado e frota do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**19.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do Contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do Contrato.

**19.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**20.1** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

**20.2** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

**20.3** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**20.4** – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

## **21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**21.1** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

## **22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**22.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **23. ANTICORRUPÇÃO:**

**23.1** - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**24.1** - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos e serviços, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**24.1.1** - Advertência.

**24.2** - Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**24.2.1** - Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**24.2.2** - Nos casos em que o atraso na prestação do serviço for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**24.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**24.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**24.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIRUSPAR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**24.5** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**24.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse do CIRUSPAR, sem comprometimento da Segurança da contratação.

**25.2** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**25.3** - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**25.4** - Será facultado ao Pregoeiro solicitar parecer técnico com relação aos produtos cotados, ao Setor requerente do certame.

**25.5** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**25.6** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**25.8** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**25.9** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**25.10** - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do CIRUSPAR.

**25.11** – *O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR* poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

**25.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.13** - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**25.14** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**25.15** - A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico, e-mail) para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**25.16** - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

**25.17** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**25.18** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca Pato Branco - PR.

**25.19** - O Edital poderá ser retirado, gratuitamente, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CIRUSPAR, Rua Assis Brasil, 622, Bairro Vila Izabel, em Pato Branco-PR e pelo email: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br).

**25.20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**25.21** - Fazem parte integrante deste Edital:

**25.21.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**25.21.2** - ANEXO II - Minuta do contrato.

**25.21.3** - ANEXO III - Modelo da declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

**25.21.4** - ANEXO IV - Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**25.21.5** - ANEXO V - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 24 de Setembro de 2020.

---

**Adriano Luiz Zini – Pregoeiro**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em atendimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 2/2012, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, elaboramos o presente Termo de Referência, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná.

**2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A prestação de serviço de rastreamento de ambulâncias via satélite, visa contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do SAMU, bem como suprir a necessidade do controle das rotas realizadas durante os deslocamentos para atendimentos e o local onde se encontra, auxiliando a Central de Regulação no acompanhamento do chamado. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também a prevenção de roubos, furtos sinistros e outros que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público.

**2.2** - Será adotado o julgamento “menor preço global”, em razão da necessidade técnica da prestação dos serviços em conjunto, tendo em vista de que um item se refere a instalação dos equipamentos e outro item se refere ao software utilizado em conjunto com o equipamento instalado.

**2.3** - A presente licitação **não é participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, devido a não ser encontradas no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para atender ao objeto do presente edital, bem como o valor global (critério de julgamento) ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) previstos para licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte

**3. OBJETO.**

**3.1** - O presente edital por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, com as especificações conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	38,0	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM e satelital para cada veículo.	2.433,33	92.466,54
2	456,0	SERV	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital cada para veículo.	129,50	59.052,00
3	2,0	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM para cada veículo.	315,00	630,00
4	24,0	SERV	Mensalidade de administração com rastreador GSM para cada veículo.	56,90	1.365,60

<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 153.514,14</b>	
---------------------	--	--	--	-----------------------	--

**3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.3.1** – Identificação do veículo por satélite via GPS

**3.3.2** – Rastreador com duplo SIM CARD (2 chips com sinal de celular GSM) e antena satélite (sinal via satélite onde não há sinal de celular).

**3.3.3** – Cobertura nacional com atualização do posicionamento a cada um (01) minuto, podendo ser configurável

**3.3.4** – Monitoramento por mapas, Google Maps e Google Earth, com histórico.

**3.3.5** – Relatórios de eventos de bateria auxiliar, cerca eletrônica, pontos de controle, excesso de velocidade, histórico de posições, hodômetro, movimento com ignição ligada, posições simultâneas da frota.

**3.4. EQUIPAMENTOS**

**3.4.1** – Os kits serão compostos dos seguintes equipamentos:

- Antena Satelital;
- Antena Externa GPS;
- Rastreador Dual Chip Satelital;

#### **4. DA FORMA E DOS RPAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – A instalação dos equipamentos e implantação do sistema deverão ser realizadas por técnicos especializados, nas Bases Descentralizadas do SAMU Sudoeste/PR em **até trinta (30) dias** após a solicitação.

**4.2** – Em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar a devida manutenção in-loco num prazo máximo de **até cinco (05) dias úteis**, com a devida substituição do componente defeituoso sem custos ao CIRUSPAR.

**4.3** – As Bases Descentralizadas do SAMU onde os equipamentos serão instalados estão situadas nos municípios de:

Pato Branco/PR;  
Francisco Beltrão/PR  
Coronel Vivida/PR;  
Chopininho/PR;  
Clevelândia/PR.  
Dois Vizinhos/PR  
Mangueirinha/PR;  
Palmas/PR;  
Realeza/PR;  
Santo Antônio do Sudoeste/PR;  
Itapejara D'Oeste/PR;  
Ampére/PR;  
Planalto/PR.

**4.4** – A instalação dos equipamentos será feita de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do fiscal do Contrato, identificando placas e local em que os veículos estão situados conforme municípios acima.

**4.5** – A CONTRATADA deverá aplicar **pelo menos um (01) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR**, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem qualquer custo ao CIRUSPAR.

**4.6** – O treinamento será em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.

**4.7** – O fiscal do Contrato deverá verificar se a prestação dos serviços estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

**4.8** - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, a gestora do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – O pagamento das instalações será realizado em até trinta (30) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão de nota de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal;

**5.2** - O pagamento da licença será feito mensalmente, até o décimo quinto (15º) dia de cada mês, mediante emissão da Nota de Empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.3** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

03.01.2.003.3.3.90.40.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5.2** - O pagamento será efetuado exclusivamente através fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**5.3** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e verificação da regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.2** – Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 6.3** - Fornecer os equipamentos e efetuar os serviços, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.4** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 6.5** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto ou prestação do serviço da licitação.
- 6.6** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 6.7** - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos no local determinado pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.
- 6.8** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com art. 70 da Lei nº 8666/93.
- 6.9** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.10** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.11** - Atender com prontidão as reclamações por parte do CIRUSPAR.
- 6.12** - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 6.13** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- 6.14** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 6.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.16** - Garantir integralmente a qualidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.17** - Fornecer garantia contra defeitos de fabricação conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.18** - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.
- 6.19** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 6.20** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

- 7.2** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 7.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.4** - Fiscalizar a execução do contrato.
- 7.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.
- 7.6** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 7.7** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.8** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 7.9** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

## **8. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**8.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Almoxarifado e frota do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**8.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do Contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do Contrato.

**8.3** - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

**9.2** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

**9.3** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**9.4** - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

## **11. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**11.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **12. ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1** - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

*Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br*

bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0000/2020**

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Raul Camilo Isotton**, brasileiro, portador do RG nº 3.263.921-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 452.711.609-63, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 867, Centro, em Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 26/2020, Processo nº 46/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

**I** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	38,0	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores.		
2	456,0	SERV	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital e teclado lógico com plano de 300 mensagens satelitais e mensagens GSM ilimitadas.		
3	2,0	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores.		
4	24,0	SERV	Mensalidade de administração com rastreador GSM (sem teclado lógico, veículos administrativos).		

<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$</b>
---------------------	------------

**Cláusula Segunda – Da Forma e Dos Prazos De Execução Do Serviço**

**I** – A instalação dos equipamentos e implantação do sistema deverão ser realizadas por técnicos especializados, nas Bases Descentralizadas do SAMU Sudoeste/PR em **até trinta (30) dias** após a solicitação.

**II** – Em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar a devida manutenção in-loco num prazo máximo de **até cinco (05) dias úteis**, com a devida substituição do componente defeituoso sem custos ao CIRUSPAR.

**III** – As Bases Descentralizadas do SAMU onde os equipamentos serão instalados, estão situadas nos municípios de:

Pato Branco/PR;  
Francisco Beltrão/PR  
Coronel Vivida/PR;  
Chopininho/PR;  
Clevelândia/PR.  
Dois Vizinhos/PR  
Mangueirinha/PR;  
Palmas/PR;  
Realeza/PR;  
Santo Antônio do Sudoeste/PR;  
Itapejara D'Oeste/PR;  
Ampére/PR;  
Planalto/PR

**IV** – A instalação dos equipamentos será feita de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do fiscal do Contrato, identificando placas e local em que os veículos estão situados conforme municípios acima.

**V** – A CONTRATADA deverá aplicar **pelo menos um (01) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR**, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem qualquer custo ao CIRUSPAR.

**VI** – O treinamento será em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.

**VII** – O fiscal do Contrato deverá verificar se a prestação dos serviços estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

**VIII** - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, a gestora do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

**I** – O pagamento das instalações será realizado em até trinta (30) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão de nota de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal;

**II** - O pagamento da licença será feito mensalmente, até o décimo quinto (15º) dia de cada mês, mediante emissão da Nota de Empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**III** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

03.01.2.003.3.3.90.40.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**IV** - O pagamento será efetuado exclusivamente através fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**V** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e verificação da regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

#### **Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada**

**I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**II** – Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**III** - Fornecer os equipamentos e efetuar os serviços, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**IV** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**V** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto ou prestação do serviço da licitação.

**VI** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**VII** - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos no local determinado pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

**VIII** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se

excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com art. 70 da Lei nº 8666/93.

**IX** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**X** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**XI** - Atender com prontidão as reclamações por parte do CIRUSPAR.

**XII** - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**XIII** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

**XIV** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**XV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XVI** - Garantir integralmente a qualidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**XVII** - Fornecer garantia contra defeitos de fabricação conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

**XVIII** - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

**XIX** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

**XX** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### ***Cláusula Quinta - Das Obrigações Da Contratante***

**I** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

**II** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

**III** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**IV** - Fiscalizar a execução do contrato.

**V** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

**VI** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**VIII** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

**IX** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

#### ***Cláusula Sexta - Das Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual***

**I** - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos serviços, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**a)** - Advertência.

**b)** - Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

- Nos casos em que houver atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

- Nos casos em que o atraso na prestação do serviço for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

c)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIRUSPAR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**II** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**III** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### ***Cláusula Sétima – Do Fiscal e Do Gestor do Contrato***

**I** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Almoxarifado e frota do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**II** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do Contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do Contrato.

**III** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### ***Cláusula Oitava – Do Reajustamento dos Preços***

**I** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

**II** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

**III** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**IV** – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

#### ***Cláusula Nona - Do Prazo De Execução e Vigência Contratual***

**I** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**II** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

#### ***Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual***

**I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

***Cláusula Décima Primeira - Anticorrupção***

**I** - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

***Cláusula Décima Segunda - Foro***

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**II** - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

***CIRUSPAR - Contratante***  
***Raul Camilo Isotton - Presidente***

***- Contratada***  
***- Representante Legal***

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE  
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do **Pregão n.º 26/2020**, DECLARA expressamente que :

**I** - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do CIRUSPAR.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

A/C \_\_\_\_\_

**Pregoeiro do CIRUSPAR**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

**Prazo de Validade da Proposta é de:** \_\_\_\_\_

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**